



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para solicitar a alteração do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, a fim de incluir os crimes de maus-tratos a animais no rol de condutas sujeitas à responsabilidade sistêmica dos provedores de aplicações de internet.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que a presente Indicação seja encaminhada a Presidência da República para solicitar a alteração do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, recentemente atualizado pelo Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, com o objetivo de incluir os crimes de maus-tratos a animais no rol de crimes sujeitos à responsabilidade sistêmica dos provedores de aplicações de internet.

Sala das Sessões, em de de 2026.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA - UNIÃO/PR
DEPUTADO FEDERAL



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Indicação a Presidência da República para solicitar a alteração do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, a fim de incluir os crimes de maus-tratos a animais no rol de condutas sujeitas à responsabilidade sistêmica dos provedores de aplicações de internet.

Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

A proteção da fauna e o combate à crueldade contra animais constituem mandamentos constitucionais de eficácia plena, conforme estabelece o art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que veda a submissão de animais a atos de crueldade. No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.605/1998, em seu art. 32, tipifica as condutas de abuso e maus-tratos, as quais tiveram suas penas significativamente agravadas pela Lei nº 14.064/2020 no que tange a cães e gatos, demonstrando a crescente preocupação do legislador com a integridade dos seres sencientes. Contudo, a eficácia dessas normas enfrenta novos desafios diante da digitalização da sociedade, observando-se a disseminação alarmante de conteúdos audiovisuais que retratam atos de extrema violência contra animais em plataformas de redes sociais e aplicações de internet.

Recentemente, o Decreto nº 12.975/2026 atualizou o Decreto nº 8.771/2016 para instituir um regime de responsabilidade sistêmica e dever de cuidado para os provedores de aplicações de internet, elencando no Art. 16-B crimes de altíssima gravidade que exigem uma



postura proativa das plataformas na mitigação de riscos e na remoção imediata de conteúdos ilícitos. A ausência dos crimes de maus-tratos a animais nesse rol configura uma lacuna normativa que desconsidera a gravidade dessas condutas e a facilidade com que circulam no ambiente digital, gerando impunidade e riscos sociais.

A inclusão proposta visa garantir que os provedores de aplicações passem a monitorar e gerir riscos sistêmicos relacionados à circulação de cenas de crueldade animal, assegurando a indisponibilização imediata de tais conteúdos e protegendo a sociedade, especialmente crianças e adolescentes, da exposição a materiais traumáticos. Tal medida promove a segurança e a ética digital, alinhando o Brasil às melhores práticas globais de regulação de plataformas que reconhecem o bem-estar animal como um valor social a ser protegido, representando uma adequação necessária e de alto impacto para a preservação da moralidade pública e da biodiversidade.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para alterar o Art. 16-B do Decreto nº 8.771/2016, de modo a incluir expressamente os crimes de maus-tratos a animais, previstos no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, no rol de condutas sujeitas ao regime de responsabilidade sistêmica dos provedores de aplicações de internet.

Sala das Sessões, em de de 2026.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA - UNIÃO/PR
DEPUTADO FEDERAL

